

GOVERNO FEDERAL EFETIVA O ATAQUE AO SETOR CULTURAL

ATAQUE 1. 26/08/2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, CANCELA RECURSOS QUE DEVERIAM SER DIRECIONADOS À CULTURA EM 2022 (POSTERGADOS PARA 2023 e 2024) POR MEIO DE MODIFICAÇÕES NAS LEIS PAULO GUSTAVO E ALDIR BLANC 2

A Medida Provisória nº 1.135/2022 altera as Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2, que tratam do amparo aos setores que foram os primeiros a parar e ainda enfrentam os impactos da pandemia de Covid-19. A medida é clara retaliação após a derrubada dos vetos pelo Congresso Nacional em maio deste ano.

O governo federal atacou o setor cultural desde o primeiro momento de sua gestão, criminalizando os artistas e paralisando as políticas de investimento e fomento cultural. Não apresentou nenhuma resposta para a área diante da pandemia, descuidando do bem-estar da sociedade e de um setor que movimenta mais de 6 milhões de trabalhadores em cadeias distintas de profissões, técnicos, artistas, produtos e serviços. A única medida de proteção à cultura na pandemia – a Lei Aldir Blanc 1 – foi proposta pelo legislativo, e não pelo governo.

A MP nº 1.135/2022 tem efeito imediato e transfere a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo para 2023, estabelecendo o valor indicado como “máximo”, sem estabelecer valor mínimo a ser executado. Com isso, elimina a obrigatoriedade de aplicação dos recursos do superávit do Fundo Nacional de Cultura e de outras fontes ao setor cultural ainda em 2022. Mesmo na execução prevista para 2023, além de ser apenas um máximo, ela pode ser prorrogada para o exercício de 2024 “respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício”.

Por sua vez, a Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022) passa a ter um calendário de desembolsos que se inicia somente em 2024. Os valores a se desembolsar a cada ano são “máximos”, igualmente “observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício”, o que permite, na prática, esvaziar a execução da lei.

ATAQUE 2. 31/08/2022

APRESENTA O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA) - LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2022 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. NA PLOA O GOVERNO PROPÕE EXTINGUIR A CONDECINE E NÃO PREVÊ AS RECEITAS PARA O CUMPRIMENTO DAS LEIS DA CULTURA PAULO GUSTAVO OU LEI ALDIR BLANC 2.

Para selar a guerra contra a cultura e comunicar que pretende de fato acabar com as políticas do setor cultural, o Governo Federal publicou o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), que é a proposta do orçamento para 2023 e que será analisada pela Comissão Mista de Orçamento, composta por Senadores (as) e Deputados (as). A PLOA 2023 não prevê nenhuma estimativa de recursos para as Leis da Cultura, nem a Lei Paulo Gustavo, muito menos a previsão da LAB 2. No item de Medidas de Caráter Setorial Específicos, exclui a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (CONDECINE).

O que é a CONDECINE?

A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE foi instituída pela Medida Provisória 2.228-1/2001. A contribuição incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, bem como sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.

A partir da entrada em vigor da Lei 12.485/2011, marco regulatório do serviço de TV por assinatura, que abriu o mercado às operadoras de telefonia, a CONDECINE passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

O impacto abrange todo o país, pois os recursos que seriam destinados para o setor cultural possuem o objetivo de retomada de um setor que contribui com o desenvolvimento econômico e social do país, que conforme estudo divulgado recentemente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que mediu o impacto econômico dos programas de fomento à economia criativa no Estado de São Paulo¹.

O estudo da FGV Projetos, intitulado ‘Avaliação e Levantamento de Indicadores do Impacto Econômico e Social dos Programas de Fomento Direto à Cultura e Economia Criativa’, considerou três programas de incentivo: A Lei Aldir Blanc² e as leis estaduais ProAC³ e Juntos Pela Cultura⁴.

A pesquisa constatou que os referidos programas de fomento cultural “geraram impacto econômico total de R\$ 688,8 milhões, sendo R\$ 413,6 milhões de forma direta e outros R\$ 275,2 milhões indiretos. Foram R\$ 110,8 milhões em tributos gerados pela movimentação econômica do setor cultural e de economia criativa, através dos programas e 9.291 postos de trabalho gerados na economia (quantidade anualizada de ocupações em tempo integral existentes devido à movimentação econômica do setor)”.

Conclui o estudo que “para cada R\$ 1,00 gasto na organização/operação das atividades do setor cultural e de economia criativa, são movimentados R\$ 1,67 na economia (Este indicador apresenta o quanto o setor cultural e de economia criativa consegue impulsionar a atividade econômica local)”.

¹ <https://fgvprojetos.fgv.br/noticias/fgv-noticias-estudo-da-fgv-sobre-impacto-economico-da-pandemia-na-area-cultural-e-indicador>

² A LAB objetiva estimular a retomada da produção artística e à geração de emprego e renda na cadeia produtiva da Cultura e Economia Criativa. Foram disponibilizados no total R\$ 242,8 milhões, em mais de 4 mil projetos selecionados.

³ O ProAC é o programa pelo qual o Estado realiza investimentos diretos em projetos culturais através de concursos regulamentados na forma de editais, tendo investido um valor total de R\$ 160,1 milhões em 35 editais e 975 projetos culturais selecionados.

⁴ O programa “Juntos pela Cultura” tem como objetivo garantir o acesso à arte, cultura e economia criativa em todas as regiões do Estado de São Paulo. O programa investiu um valor total de R\$ 10,7 milhões, distribuídos através de chamadas para municípios e para artistas.

ATAQUE 3 – 01/09/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT/MTUR Nº 3, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 – QUE ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT/MTUR Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022: MAIS CENSURAS, AUTORITARISMO E DIFICULDADES AO SETOR

A medida estabelece novos procedimentos para o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC - Lei 8313/1991), impactando diretamente a Lei e Incentivo Fiscal, conhecida como Lei Rouanet. As mudanças abrangem todos os processos e fluxos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de incentivo fiscal do PRONAC.

As Instruções normativas publicadas pelo Governo Federal, foram motivo de denúncias e ações ao Supremo Tribunal Federal (STF), as ações foram tomadas por clara observância que “a atual gestão das políticas públicas do setor cultural viola uma série de preceitos fundamentais”. Ambas ações propostas ao STF, possuem o objetivo de evitar ou reparar lesão ao preceito fundamental resultante de ato do poder público, que “englobam os direitos e garantias fundamentais da Constituição, bem como os fundamentos e objetivos fundamentais da República, de forma a consagrar maior efetividade às previsões constitucionais”, conforme define o Ministro do Supremo Alexandre de Moraes. As ações denunciam diretamente os atos de censura, descaracterização e apagamento dos conselhos e comitês, e alteração dos fluxos da lei de Fomento Cultural por incentivo fiscal, ambos impostos pelo DECRETO 10755/2021, que resultaram ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental por partidos políticos - ADFP nº 878 como também da OAB Nacional - ADFP nº 918.

Entre os atos apontados como inconstitucionais, a entidade cita o Decreto 10.755/2021, que, na sua avaliação, esvaziou e desestruturou a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), com a exclusão da sociedade civil do processo de aprovação e controle de projetos que pretendem usar os incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet). Aponta, ainda, atos do presidente da Fundação Palmares, Sérgio Camargo, que considera ilegais e persecutórios, como a revogação da proteção dos territórios de quilombos, a retirada de nomes da lista de personalidades negras e o banimento de livros do acervo da fundação. (ADPF 918)

Os autores da ação - Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido Socialismo e Liberdade (PSB) e Rede Sustentabilidade - alegam que o novo decreto altera, de forma autoritária e inconstitucional, a sistemática de análise dos projetos apresentados por meio da Lei Rouanet, que institui o Pronac, excluindo das finalidades da legislação a menção expressa ao combate a discriminações e preconceitos, por exemplo.

As legendas argumentam que, em grande parte, as determinações do novo decreto dizem respeito à concentração das avaliações e das aprovações dos projetos culturais na Secretaria Especial de Cultura, que poderá possibilitar ou inviabilizar a liberação de recursos para determinados projetos, em clara afronta ao princípio da isonomia e da impessoalidade na administração pública e ao direito fundamental à cultura. (ADPF 878)

Precisamos nos unir com mais forças para a mudar essa situação e articularmos a defesa da cultura nas duas casas Câmara e Senado e principalmente nas bases locais. O momento requer grande mobilização do setor cultural em toda sua abrangência, dos gestores públicos e de toda a sociedade brasileira.

Para encaminhar cartas e manifestos: ccult.decom@camara.leg.br

Brasília, 01 de setembro de 2022.

ASSESSORIA DA COMISSÃO DE CULTURA

**Presidência da Comissão de Cultura
Câmara dos Deputados**

Fontes e Links para acesso:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpu/mpu1135.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14148.htm

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154644>

ADPF 878: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6245357>

ADPF 918:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=477722&ori=1>

<https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/condecine>

Consulta dos dados apresentados sobre o impacto econômico na cultura: Marcos Rogério Rocha Mendlovitz, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira (CONOF) Câmara dos Deputados